PROJETO DE LEI Nº 525/17

Dispõe acerca da obrigatoriedade dos Shoppings Centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas praças de alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Os Shoppings Centers no âmbito do Município ficam obrigados a disponibilizarem nas praças de alimentação cadeiras específicas para a refeição do público infantil;

Art. 2º - Os Equipamentos deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas da ABNT.

Art. 3º - A quantidade de equipamentos disponibilizados deverá ser proporcional ao porte do Estabelecimento comercial;

Art. 4º - Os Shoppings terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar as disposições desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A temática a respeito dos acidentes ou lesões envolvendo crianças deve ser observada com a devida atenção pelo Poder Público e a sociedade, priorizando a segurança que essa parcela da população requerer e, consequentemente, prevenindo os diversos infortúnios a que estão expostas.

De acordo com os dados divulgados pela ONG Criança Segura, no ano de 2015, foram hospitalizadas 11.192 crianças na faixa etária entre 2 a 4 anos, vítimas de quedas. Além da hospitalização, esse mesmo tipo de acidente foi responsável pelo óbito de 63 crianças entre 2 a 4 anos de idade no ano de 2014 - (dados extraídos da plataforma de dados do Ministério da Saúde – DataSus).

Diariamente, muitas famílias ao levarem as crianças ao shopping center sentem grande dificuldade em acomodá-las adequadamente, por serem

assentos que não foram projetados para o público infantil, o que poderá ocasionar sérios acidentes.

Diante dessa realidade que se observa, e para que haja uma mudança nesse panorama, é necessário que sejam adotadas medidas simples de prevenção, a exemplo do que propõe esse Projeto de Lei, qual seja, que os Shoppings Centers sejam obrigados a disponibilizarem nas praças de alimentação cadeiras para refeição voltadas para o público infantil, visando a segurança e conforto não somente da criança, como também da família.

Com a implantação dessa medida pelos shoppings centers, é nítido que haverá uma mudança de comportamento, preservando a integridade física das crianças, evitando assim acidentes que colocam em risco a vida das mesmas.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e em respeito ao desenvolvimento saudável da criança, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ